

Visão do Direito



Ivaldo Lemos Júnior

Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O que é voz de prisão?

A pergunta do título está no imaginário popular, consagrada por duas palavras terríveis — uma delas gramaticalmente incorreta — proferidas por algum policial, civil ou militar, ou mesmo por “qualquer do povo”, nos termos do artigo 301 do CPP: “teje preso”.

O tema também pertence ao mundo técnico dos profissionais. É comum, em audiência, perguntar-se quem deu voz de prisão ou quem foi o condutor do flagrante.

Essa investigação é potencialmente útil para a defesa, que está sempre à espreita, alimentando a ratoeira da nulidade. Mas a acusação também precisa definir com clareza a dinâmica dos fatos, depurando o conteúdo do depoimento do agente que acumula as funções de policial e testemunha, conjugando os verbos na primeira pessoa do plural — “nós vimos”, “nós entramos na casa” —, quando, na verdade, o verbo ver, nesse contexto, só poderia ser conjugado na primeira pessoa do singular.

O momento é agudo: um ser humano está sendo privado de um bem elementar — a

liberdade física —, talvez pela primeira, talvez pela única vez em sua vida. Mesmo para os mais experimentados, isso jamais deixa de ser um constrangimento, o que só se admite com o máximo respeito à legalidade.

Ou, então, a prisão decorre de ordem judicial, e os caminhos são diferentes, mas o desfecho não é menos dramático: o cumprimento do mandado se dá logo pela manhã, quando o sujeito ainda está adormecido; seus familiares entrarão em polvorosa; os vizinhos verão e comentarão o vexame; a casa será revirada com pouca cerimônia e pouquíssima delicadeza.

Tanto o flagrante quanto o mandado se submetem à audiência de custódia. Essa última terá o escopo duplo de verificar se as ferramentas foram, até então, bem utilizadas (juízo retrospectivo), bem como avaliar se a manutenção da prisão é necessária (juízo prognóstico). Mas isso é outro assunto. Vamos nos concentrar no flagrante.

Ao ser colocado em um camburão ou “dedido” em um corredor de delegacia, o sujeito ainda não está juridicamente preso. Já está em curso um ataque à liberdade de locomoção, isso

é óbvio — não há como ele se desalgemar e ir embora aponte sua. Seu corpo está, por inteiro, à disposição do Estado.

Acontece que, a prisão em flagrante não é um ato, mas sim um procedimento. Não é algo simples, direto, instantâneo, e sim complexo, que apenas teve início na rua e deve ser consolidado na delegacia (ou melhor, na audiência de custódia), com a formalização da medida cautelar. Nem sempre isso acontece.

O delegado pode entender que não houve crime e liberar a pessoa — o que costuma gerar conflitos entre as duas polícias. A Militar tem dificuldade de absorver essa hipótese, mas a Civil não é obrigada a concordar com a compreensão do material que lhe foi apresentado. Isso também não significa, necessariamente, que a PM tenha agido de modo abusivo, pois além de haver um jogo de interpretação da realidade, sua função institucional não consiste apenas em prender criminosos, mas sobretudo em garantir a ordem pública. E, talvez, uma maneira de fazê-lo seja subtraindo brevemente a liberdade de alguém, como em casos de baderna coletiva,

quebra-quebra, entre outros.

Portanto, além do gramaticalmente incorreto “teje”, há o juridicamente inconsistente “preso”.

É fácil afirmar que qualquer pessoa pode dar voz de prisão ao sujeito que está correndo na rua, aos gritos de “pega ladrão”. Às vezes, o ladrão é alcançado e amarrado a um poste (ou ele mesmo facilita tudo ao ficar entalado em uma grade ou em uma churrasqueira). Mas a polícia será acionada para tomar as providências cabíveis a partir daí. Os populares colaboram com as autoridades, nesse contexto, mas na base de um lance de aprendiz de feiticeiro — ou seja, uma detenção de fato, no aguardo das medidas ulteriores.

Agressões de populares ao suposto ladrão também são ilícitas, mas acabam se perdendo e escapam à responsabilização. O sistema tem lá suas vistas grossas.

Tão patético quanto o ladrão que fica entalado — ou o assaltante que, com arma em punho, vocifera ordens enquanto as vítimas caem na risada — é o popular que anuncia um “teje preso” inviável de ser concretizado.

Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos

Presidente do Instituto Brasileiro de Atenção Integral à Víctima (Pró-vítima); promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Público (MP) de São Paulo; doutora em direito civil; mestre em direito penal; e idealizadora do Estatuto da Víctima

O impacto do programa Defenda-se no enfrentamento da violência de gênero

A violência de gênero é uma questão crítica em escala global. Segundo dados de 2021 da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual.

Estudos mostram que estruturas patriarcais sustentam a desigualdade de gênero, moldam normas sociais que subjagam as mulheres e perpetuam a violência como instrumento de controle. Também apontam para a necessidade de uma profunda transformação social para que seja possível mudar esse cenário.

Não são poucos os especialistas que atestam que muitos agressores utilizam estratégias de controle e manipulação para manter poder sobre suas vítimas, minimizando ou justificando suas ações violentas. Compreender esses comportamentos é

essencial para que as vítimas possam reconhecer o ilícito e responder aos sinais de alerta em situações de perigo.

Informação e orientação, portanto, são fundamentais. E, nesse contexto, destaca-se o programa “Defenda-se! Transformando Dor em Conhecimento” — iniciativa colocada em prática pelo Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral a Víctimas (Pró-vítima), em parceria com o Instituto Paulo Kobayashi, e com apoio do Ministério da Mulher, do governo federal.

O projeto atua de forma multidisciplinar, abrangente e transformadora, oferecendo gratuitamente treinamento em defesa pessoal e, não menos importante, acolhimento emocional, físico e jurídico. As aulas e os atendimentos ocorrem na sede do Centro Educacional Dom Orione (Rua Treze de Maio, 478, 2º andar - Bela Vista, São Paulo

- SP). Qualquer mulher maior de idade, residente na capital, pode participar.

O curso de autodefesa melhora a autoconfiança das alunas — hoje, quase 200 — e as capacita a reagir proativamente em situações de perigo. O treinamento também impacta positivamente o bem-estar psíquico e social de quem o pratica.

Já com o serviço de acolhimento emocional, o programa oferece um espaço seguro para que as mulheres compartilhem suas experiências e fortaleçam suas resiliências, promovendo a superação de traumas, a recuperação emocional e, principalmente, a sensação de que não estão sozinhas.

O alongamento e a avaliação fisioterapêutica, também disponibilizados gratuitamente pelo “Defenda-se”, contribuem para a prevenção de lesões e a promoção do bem-estar geral. Com orientação jurídica e ações de conscientização, o programa

ajuda as mulheres reconhecerem e a responderem a padrões de comportamento abusivo.

O projeto inclui ainda capacitações específicas sobre os Direitos das Víctimas e das Mulheres. Nos dias 13 e 14 de agosto, das 9h às 13h, dentro do escopo do “Defenda-se”, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) sediará o evento “Direitos das Víctimas: o Estatuto da Víctima na Defesa dos Direitos das Mulheres”. Na ocasião, será lançado o livro *Estatuto da Víctima*.

O “Defenda-se” é, portanto, uma iniciativa vital na luta pela igualdade de gênero. Promove transformação social por meio da conscientização, do suporte e do empoderamento. Trata-se de um projeto essencial, que transforma dor em conhecimento e em poder, ao disponibilizar às mulheres — vítimas ou não de violência urbana ou doméstica — as ferramentas para construir um futuro mais seguro.